



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 160

"Dispõe sobre a concessão de parcelamento de Débitos da Dívida Ativa do Município, em fase de Execução Judicial e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Piquete aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento dos débitos da Dívida Ativa, que se encontram em fase de Execução Judicial.

§ 1º - O parcelamento de que trata o Artigo 1º, poderá ser efetivado em até (12) doze parcelas, independentemente do valor do débito apurado de cada munícipe.

§ 2º - No pagamento do débito apurado e devidamente atualizado, deverá ser acrescido o valor correspondente às despesas judiciais, (custas e honorários) que serão pagas, integralmente, junto com a primeira parcela.

Art. 2º - O contribuinte que quiser fazer uso dos benefícios do referido Parcelamento deverá requerê-lo junto ao Departamento de Tributação e Lançadoria (em qualquer fase do Processo), até o dia 30 de maio de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 04 de abril de 2001.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e um.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração